



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 65 /2018



AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JAPOATA/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JAPOATA/SE, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, ALVES & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME, localizada à Rua Arquibaldo Silveira, 112, Bairro Centro, Própria/SE, CEP: 49.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.695.934/0001-09, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JAPOATA/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 14/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado por um período ate 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 16.635,00(dezesseis mil seiscentos e trinta e cinco reais), conforme proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	FOGÃO INDUSTRIAL: Fogão a Gás Natural Industrial 6 QUEIMADORES 120mm com Forno	METALBREY	UND	1	1.985,00	1.985,00
2	GELADEIRA FROST FREE CAPACIDADE MINIMA 386 L.	CONSUL	UND	1	2.300,00	2.300,00
3	BEBEDOURO TIPO COLUNA PARA GARRAFÃO DE ATÉ 20 L, COM DUAS TORNEIRAS, ONTROLE DE TEMPERATURA REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR.	KARINA	UND	1	695,00	695,00
4	FOGÃO INDUSTRIAL: Fogão a Gás Natural Industrial 2 QUEIMADORES 120mm com Forno	METALBREY	UND	2	910,00	1.820,00
5	FOGÃO DOMESTICO 05 BOCAS COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO MESA EM INOX.	ESMALTEC	UND	1	810,00	810,00
6	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTUS CICLO FRIO, COM INSTALAÇÃO.	PHILCO	UND	1	1.810,00	1.810,00
7	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS CICLO FRIO, COM INSTALAÇÃO.	PHILCO	UND	1	1.910,00	1.910,00
8	CONJUNTO PRÉ ESCOLA MESA COM 4 CADEIRAS ESTRUTA EM FERRO PINTADO COM PINTURA	ADRIMETAL	UND	6	460,00	2.760,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº 31
R\$

	EPOXI.					
9	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER, CLICO 30.000 PAGINAS MENSAL, 30 PPM ,Funções Scanner,Copiadora,Impressora	BROTHER	UND	1	2.545,00	2.545,00
						16.635,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil a entrega dos itens, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2018.

901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2039 ACOES DESENVOLVIDAS COM O SALARIO EDUCACAO

4490.52.00.00 1115 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.

f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

h) O gestor deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº 32
5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 09 de outubro de 2018


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
CONTRATANTE


ALVÉS & SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas: Cláudio Santos dos Santos CPF nº 044.073.135-60
Fabio dos Santos CPF nº 981185875-68